



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 169304/2022 Cód. Verificador: 00I0WT0N

Requerente: 879029 - EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CPF/CNPJ: 004.091.719-30
Endereço: RUA MANOEL RIBAS Nº 3258 **CEP:** 83.708-695
Cidade: Araucária **Estado:** PR
Bairro: COSTEIRA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** 41998177018
E-mail: castilhoseduardo@hotmail.com
Telefone:
E-mail: eduardo.castilhos@araucaria.pr.leg.br
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO
Data de Abertura: 22/11/2022 11:42
Previsão: 22/12/2022

Anexos

1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 258.2022.pdf
PROCESSO LEGISLATIVO 1882-2022 - PROJETO DE LEI 258-2022.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 258.2022.pdf
Comprovante Ofício 93-2023 - PL 258-2022.pdf
FOLHA ARQUIVAMENTO.pdf
COMPROVANTE PUBLICAÇÃO DA LEI 4156-2023.pdf

Observação

AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO n°

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Requerente

JELSON GONÇALVES KOSIBA

Funcionário(a)

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 258/2022

Autoriza o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, com o objetivo de viabilizar a doação de alimentos para o consumo humano, na forma desta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos os alimentos *in natura*, produtos industrializados e produtos prontos para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados, desde que atendem aos seguintes critérios:

- I. Estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;
- II. Não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;
- III. Tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

§1º O disposto no caput deste artigo abrange empresas, supermercados, padarias, cooperativas, restaurantes, lanchonetes, feiras livres e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/11/2022 as 09:43:23.

2 / 74



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§2º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita diretamente em colaboração com o Poder Público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades benfeitoras de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas e será realizada de forma gratuita, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 3º Fica estabelecido que a doação a que se refere esta Lei, em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 4º Serão passíveis de sanções civis, penais e administrativas, os responsáveis envolvidos que, comprovadamente, causarem danos à saúde de outrem.

§ 1º A responsabilidade do doador encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

§ 2º A responsabilidade do intermediário encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

§ 3º Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Art. 5º Poderá o Poder Público Municipal, a título de estímulo, conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que colaborarem regularmente na doação de alimentos, proporcionalmente ao volume doado.

Art. 6º Poderá, ainda, ser estipulado pelo Poder Executivo um selo de identificação, que deverá ser afixado em local visível no estabelecimento comercial, com o objetivo de identificar que aquele estabelecimento faz parte do Projeto Desperdício Zero.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/11/2022 as 09:43:23.

3 / 74



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/11/2022 as 09:43:23.

4 / 74



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, com o objetivo de viabilizar a doação de alimentos para o consumo humano, ante aos altos índices de desperdício existentes.

Empresas, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo, poderão doar os alimentos não comercializados se estiverem dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante como forma de se evitar o desperdício.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/11/2022 as 09:43:23.

5 / 74



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 73^a sessão Ordinária do dia 22/11/2022 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 22 de novembro de 2022.

Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 22/11/2022 as 13:47:47.

6 / 74



Processo nº 169304/2022

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Ação: ENVIADO Guia: A277060 Origem: DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO Destino: DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

Araucária, 22/11/2022 11:42

JELSON GONÇALVES KOSIBA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 22/11/2022 11:42

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 026161/2022 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 001882/2022

JELSON GONÇALVES KOSIBA



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 21/12/2022 09:49

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 027134/2022 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 001882/2022

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 169304/2022

DESPACHO

À DIRETORIA JURIDICA

Ação: ENVIADO Guia: A284400 Origem: DIRETORIA PROCESSO
LÉGISLATIVO Destino: DIRETORIA JURIDICA

Araucária, 22/12/2022 09:30

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO N° 1882/2022

PROJETO DE LEI N° 258/2022

PROTOCOLO N° 26161/2022

EMENTA: “AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

INICIATIVA: VEREADOR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

PARECER LEGISLATIVO N° 46/2023

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Eduardo Rodrigo De Castilhos apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Autoriza o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, e dá outras providências.”

Justifica o Senhor Vereador, na fls. 05, que “O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, com o objetivo de viabilizar a doação de alimentos para o consumo humano, ante aos altos índices de desperdício existentes. Empresas, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo, poderão doar os alimentos não comercializados se estiverem dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante como forma de se evitar o desperdício. ”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 15:18:05.

11 / 74



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Sobre o tema temos o disposto no art. 6º da Constituição Federal que diz que:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[GRIFO NOSSO]

Outrossim, a Lei Orgânica do município em seu art. 98º inciso XI, diz que é dever do município fiscalizar o vencimento de alimentos de doações:

“Art. 98. É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:

(...)

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 15:18:05.

12 / 74



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

XI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para o consumo humano; ”

(Grifou-se)

Se trata de uma edição local da Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 258/2022, verificamos que na ementa e em seus arts. 1º e 2º, autoriza o Poder Executivo a Autorizar o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, e em seus arts. 2º paragrafo §2º, 6º e 5º atribui funções ao Executivo:

“Autoriza o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, com o objetivo de viabilizar a doação de alimentos para o consumo humano, na forma desta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos os alimentos in natura, produtos industrializados e produtos prontos para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados, desde que atendem aos seguintes critérios: (...)

§2º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita diretamente em colaboração com o Poder Público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades benéficas de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas e será realizada de forma gratuita, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 5º Poderá o Poder Público Municipal, a título de estímulo, conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que colaborarem regularmente na doação de alimentos, proporcionalmente ao volume doado.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 15:18:05.

13 / 74



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Art. 6º Poderá, ainda, ser estipulado pelo Poder Executivo um selo de identificação, que deverá ser afixado em local visível no estabelecimento comercial, com o objetivo de identificar que aquele estabelecimento faz parte do Projeto Desperdício Zero. "

(Grifou-se)

Dessa maneira, com relação a leis autorizativas (ementa e os arts. 1º e 2º do presente projeto) com origem de iniciativa parlamentar, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4.828, de 08 de março de 2010, do Município de Catanduva, que "autoriza o poder executivo a implementar no município de Catanduva o 'disque doações' e dá outras providências". As denominadas leis "autorizativas" com origem em iniciativa parlamentar e que versam sobre matéria relacionada à administração dos serviços públicos, como no caso, são inconstitucionais porque atentam contra a reserva da iniciativa legislativa atribuída ao Chefe do Executivo sobre a matéria e interfere na direção da administração (CE, art. 47, II); atentam contra a repartição dos poderes (CE, art. 5º) e, ainda, se importam em despesas sem previsão orçamentária, ofendem a norma do art. 25 da CE, todos esses preceitos de observância obrigatória pelos municípios (CE, art. 144. Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0138098-19.2010.8.26.0000; Relator (a): José Santana; Órgão Julgador: Órgão Especial; São Paulo - São Paulo; Data do Julgamento: 17/11/2010; Data de Registro: 09/12/2010).

(grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Pretensão que envolve a Lei nº 3.935/2016 do município de Mirassol, que autoriza a instituição da denominada "Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos" e dá outras providências – Interesse local dentro das atribuições constitucionais do município – Inconstitucionalidade configurada por criar regras específicas que

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 15:18:05.

14 / 74



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

interferem na gestão administrativa com criação de obrigações ao Executivo e consequente movimentação de serviço público – Matéria que se encontra dentro da reserva da administração que pertence ao Poder Executivo, cuja respectiva competência para legislar sobre o assunto é exclusiva – Objeto inserido na atividade típica da Administração Pública – Ofensa ao princípio da separação de poderes – Inviabilidade da criação, pelo Poder Legislativo, de lei autorizativa para atuação do Poder Executivo – Ação procedente.

*(TJ-SP - ADI: 21581490720168260000 SP 2158149-07.2016.8.26.0000, Relator: Alvaro Passos, Data de Julgamento: 15/02/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 17/02/2017)
(grifo nosso)*

Temos a salientar em relação a natureza de leis autorizativas, segundo os ensinamentos de Sérgio Resende de Barros:

...insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjejar o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a coautores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exacerbada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exacerbadamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...'. O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 15:18:05.

15 / 74



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

vício patente" (Leis Autorizativas. Revista da Instituição Toledo de Ensino, agosto a novembro de 2000, Bauru, p. 262).

Outrossim, o art. 1º §2º do presente projeto encontra-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que atribui função ao órgão de trânsito.

"Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

[...]

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b":

"Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública."

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 15:18:05.

16 / 74



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

(grifou-se)

Sobre o tema o renomado mestre Hely Lopes Meirelles leciona que¹:

Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é a sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concreto de administração. Id dissemos, e convém se repita, que o Legislativo prevê em genere, o Executivo in specie; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes.

Citamos o entendimento da Jurisprudência acerca da matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.º 4.527, DE 13 DE AGOSTO DE 2013, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGREJINHA. LEI QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS DE BICICLETAS (BICICLETÁRIOS) EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, PRIVADOS E NOS EQUIPAMENTOS URBANOS COLETIVOS. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. TEMÁTICA QUE TOCA À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. IMPLICAÇÃO DE GASTOS NÃO PREVISTOS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS. VÍCIO DE ORDEM MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º DA CRFB (C/C O ART. 1º, FINAL, DA CERGS), 5º, CAPUT, 8º, CAPUT (C/C O ART. 3º, CAPUT, DA LOM), 10, 60, INC. II, AL. "D", 82, INC. II, III E VII, 149, INC. I, II E III, E 154, INC. I E II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

¹ Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 72 edição atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darcy Police Monteiro, 1994, págs. 441/441 e 233, respectivamente.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico em 15/02/2023 as 15:18:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL. PEDIDO DECLARATÓRIO JULGADO PROCEDENTE. UNÂNIME.

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 70057492258, TRIBUNAL PLENO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CATARINA RITA KRIEGER MARTINS, JULGADO EM 23/11/2015)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.774/14 DO MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES. LEI AUTORIZATIVA À INSTITUIÇÃO DE ESTACIONAMENTO OBLÍQUO EM DETERMINADAS VIAS URBANAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. É INCONSTITUCIONAL A LEI 2.774, DE 28.08.14, DO MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE ESTACIONAMENTO OBLÍQUO EM DETERMINADAS VIAS URBANAS DAQUELE MUNICÍPIO, PORQUE PADECE DE VÍCIO DE ORIGEM. O SIMPLES FATO DE SE TRATAR DE LEI AUTORIZATIVA NÃO AFASTA O VÍCIO DE INICIATIVA. ESTRATÉGIA DE MEMBROS DO LEGISLATIVO, PARA AFASTAR O VÍCIO DE INICIATIVA, VISANDO ANGARIAR SIMPATIA DO ELEITORADO, MESMO SABENDO NÃO SE TRATAR DE MATÉRIA DE SUA COMPETÊNCIA. A REFERIDA LEI, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, FERE A HARMONIA E A INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES, PORQUANTO DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL, CUJA COMPETÊNCIA É EXCLUSIVA E PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 70061698494, TRIBUNAL PLENO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: EUGÊNIO FACCHINI NETO, JULGADO EM 15/12/2014)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CAIBATÉ. LEI MUNICIPAL Nº 2.558/2014. ALTERAÇÃO À FORMA DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA EM DETERMINADAS RUAS DA CIDADE. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE ABSTRAÇÃO E GENERALIDADE DA NORMA. REJEIÇÃO. MÉRITO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico em 15/02/2023 as 15:18:05.

18 / 74



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PODER EXECUTIVO LOCAL. MEDIDA QUE, ADEMAIS, GERA DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS OU NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO. VÍCIO FORMAL E MATERIAL. 1. PRELIMINAR REJEITADA, POIS, CONFORME BEM ASSENTADO PELO DOUTO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SEU PARECER, "AS NORMAS IMPUGNADAS ESTABELECEM NORMA GERAIS DE TRÂNSITO EM RUAS DO MUNICÍPIO, QUE SE APPLICAM A TODOS OS SEUS POTENCIAIS USUÁRIOS, RAZÃO PELA QUAL SE QUALIFICAM COMO NORMAS GERAIS E ABSTRATAS, PASSÍVEIS DE SOFREREM CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE". 2. É INCONSTITUCIONAL A LEI Nº 2.558/2014 DO MUNICÍPIO DE CAIBATÉ, QUE ALTEROU A FORMA DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA EM DETERMINADAS RUAS DAQUELA CIDADE, ALTERANDO O SISTEMA DE PREFERÊNCIA DE PASSAGEM ATÉ ENTÃO EM VIGOR.

2. COMPETE, FORMA EXCLUSIVA A PRIVATIVA, AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL DISPOR SOBRE O SISTEMA VIÁRIO LOCAL. AFRONTA AOS ARTIGOS 8º, 10, 60, II, "D", 82, II, III E VII, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL 3. ALÉM DISSO, A MEDIDA GERA DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS OU NO ORÇAMENTO ANUAL, ONERANDO, ASSIM, OS COFRES MUNICIPAIS. AFRONTA AOS ARTIGOS 149, INCISOS I, II E III, E 154, INCISOS I E II, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO REJEITADA E AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 70063146203, TRIBUNAL PLENO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: EUGÊNIO FACCHINI NETO, JULGADO EM 06/07/2015)

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 15:18:05.

19 / 74



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que *“Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”* (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES). ”

Em conclusão temos o posicionamento da Egrégia Corte do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no RE 878.911-R1, Tema 917, não resta mais tão claro que a matéria em comento esta inserida no âmbito da iniciativa privativa do Chefe do Poder, afinal, tratar-seia da instituição de regras atinentes a programas, atos e procedimentos relativos Administração Pública Municipal, que teria implementada — sem planejamento - sua atuação, sem falar que ainda cria despesas, sublinhe-se que, no Autografo em foco, também não há a indicação da fonte de custeio.

Dessa forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a lei autorizativa e atribuição ao executivo.

III – DA CONCLUSÃO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 15:18:05.

20 / 74



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, inciso I e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação** as quais caberão lavrar o parecer ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 15 de Fevereiro de 2023.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

OAB/PR 73.455

***KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES
ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 15:18:05.

21 / 74



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 15/02/2023 15:15

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 002939/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 001882/2022

**KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO
RODRIGUES**



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 15/02/2023 15:18

INICIADA ASSINATURA

IVANDRO NEGRELO MOREIRA



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 15/02/2023 15:18

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO PARECER JURIDICO N NA46/2023 (002939/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVES DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : IVANDRO NEGRELO MOREIRA, CPF 052.292.859-58.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 15/02/2023 15:41

DESPACHO ENCAMINHADO: NA DIRETORIA JURIDICA, CERTIFICO QUE FIZ JUNTADA AO PARECER JURIDICO N 43/2023 (PROTOCOLO N 26161/2022), CONTENDO 11 (ONZE) LAUDAS. POSTO ISTO, SEGUE A PRESIDENCIA PARA PROVIDENCIAS.

**KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO
RODRIGUES**



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 169304/2022

DESPACHO

À PRESIDENCIA

Ação: ENVIADO Guia: A292680 Origem: DIRETORIA JURIDICA Destino: PRESIDENCIA

Araucária, 15/02/2023 15:42

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
DIRETORIA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 1882/2022 (Projeto de Lei nº 258/2022) à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 15 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 16/02/2023 as 15:30:07.

27 / 74

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151637&c=4HU03Q>.



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 15/02/2023 16:05

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 002965/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 001882/2022

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 15/02/2023 16:08

ALTERADO SITUACAO: P/ASSINATURA P/ASSINATURA

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 15/02/2023 16:10

ALTERADO SITUACAO: P/ASSINATURA P/ASSINATURA

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 16/02/2023 15:30

INICIADA ASSINATURA

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 16/02/2023 15:30

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO FOLHA DE INFORMACAO N S/N (002965/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVES DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, CPF 790.676.469-20.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA



Processo nº 169304/2022

DESPACHO

À COMISSOES TECNICAS

Ação: ENVIADO Guia: A293258 Origem: PRESIDENCIA Destino: COMISSOES TECNICAS

Araucária, 16/02/2023 15:30

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
PRESIDENCIA



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 28/02/2023 16:05

DESPACHO ENCAMINHADO: ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA EMISSAO DE PARECER N 58/2023-CJR EM SETE DIAS UTEIS.

BARBARA FELIPPE MOREIRA



Processo nº 169304/2022

DESPACHO

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

Ação: ENVIADO Guia: A295615 Origem: COMISSOES TECNICAS Destino: GABINETE VILSON CORDEIRO

Araucária, 28/02/2023 16:05

BARBARA FELIPPE MOREIRA
COMISSOES TECNICAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 58/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 258/2022**, de iniciativa do Vereador Eduardo Castilhos, que “Autoriza o Executivo a instituir o ‘Projeto Desperdício Zero’ no Município de Araucária, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 258 de 2022, de autoria do Vereador Eduardo Castilhos, que “Autoriza o Executivo a instituir o ‘Projeto Desperdício Zero’ no Município de Araucária, e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – “O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo a instituir o ‘Projeto Desperdício Zero’ no Município de Araucária, com o objetivo de viabilizar a doação de alimentos para o consumo humano, ante aos altos índices de desperdício existentes. Empresas, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo, poderão doar os alimentos não comercializados se estiverem dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante como forma de se evitar o desperdício”.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 01/03/2023 as 14:32:28.

36 / 74



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Sobre o tema temos o disposto no art. 6º da Constituição Federal que diz que:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[GRIFAMOS]

Outrossim, a Lei Orgânica do município em seu art. 98º inciso XI, diz que é dever do município fiscalizar o vencimento de alimentos de doações:

*“Art. 98. É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:
(...)*

XI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para o consumo humano;”

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 01/03/2023 as 14:32:28.

37 / 74



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Se trata de uma edição local da Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 01/03/2023 as 14:32:28.

38 / 74



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 01/03/2023 14:32

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 004151/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 001882/2022

VILSON CORDEIRO



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 01/03/2023 14:32

INICIADA ASSINATURA

VILSON CORDEIRO



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 01/03/2023 14:32

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO PARECER COMISSAO DE JUSTICA N 0058-2023 (004151/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVES DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : VILSON CORDEIRO, CPF 037.688.759-11.

VILSON CORDEIRO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 169304/2022

DESPACHO

À COMISSOES TECNICAS

Ação: ENVIADO Guia: A295936 Origem: GABINETE VILSON CORDEIRO
Destino: COMISSOES TECNICAS

Araucária, 01/03/2023 14:33

VILSON CORDEIRO
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 07 de março de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 58/2023 -CJR referente ao Projeto de Lei nº 258/2022.

Araucária, 07 de março de 2023.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/03/2023 as 17:01:33.
Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 08/03/2023 as 08:23:02.

43 / 74



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 07/03/2023 15:37

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 004796/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 001882/2022

MARIANA TELES GRESSINGER



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 07/03/2023 15:37

DESPACHO ENCAMINHADO: ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR.

MARIANA TELES GRESSINGER



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 169304/2022

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Ação: ENVIADO Guia: A297598 Origem: COMISSOES TECNICAS Destino: GABINETE PEDRO DE LIMA

Araucária, 07/03/2023 15:37

MARIANA TELES GRESSINGER
COMISSOES TECNICAS



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 07/03/2023 17:01

INICIADA ASSINATURA

PEDRO FERREIRA DE LIMA



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 07/03/2023 17:01

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO VOTACAO DE PARECER (004796/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVES DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : PEDRO FERREIRA DE LIMA, CPF 633.689.869-53.

PEDRO FERREIRA DE LIMA



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 07/03/2023 17:03

DESPACHO ENCAMINHADO: ENCAMINHO AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR PARA ASSINATURA DA FOLHA DE VOTACAO. POSTERIORMENTE ENCAMINHAR PARA AS COMISSOES TECNICAS.

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI



Processo nº 169304/2022

DESPACHO

À COMISSOES TECNICAS

Ação: ENVIADO Guia: A297694 Origem: GABINETE PEDRO DE LIMA Destino: COMISSOES TECNICAS

Araucária, 07/03/2023 17:03

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 08/03/2023 08:12

DESPACHO ENCAMINHADO: ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR PARA ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER.

MARIANA TELES GRESSINGER



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 169304/2022

DESPACHO

À CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

Ação: ENVIADO Guia: A297704 Origem: COMISSOES TECNICAS Destino: GABINETE IRINEU CANTADOR

Araucária, 08/03/2023 08:12

MARIANA TELES GRESSINGER
COMISSOES TECNICAS



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 08/03/2023 08:23

INICIADA ASSINATURA

IRINEU CANTADOR



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 08/03/2023 08:23

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO VOTACAO DE PARECER (004796/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVES DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : IRINEU CANTADOR, CPF 307.519.939-72.

IRINEU CANTADOR



Processo nº 169304/2022

DESPACHO

À COMISSOES TECNICAS

Ação: ENVIADO Guia: A297712 Origem: GABINETE IRINEU CANTADOR
Destino: COMISSOES TECNICAS

Araucária, 08/03/2023 08:24

IRINEU CANTADOR
CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 08/03/2023 09:03

DESPACHO ENCAMINHADO: ENCAMINHADO A DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO PARA PROSEGUIMENTO REGIMENTAL.

GABRIELE DANELIU FERREIRA DA SILVA



Processo nº 169304/2022

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Ação: ENVIADO Guia: A297731 Origem: COMISSOES TECNICAS Destino: DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

Araucária, 08/03/2023 09:03

GABRIELE DANELIU FERREIRA DA SILVA
COMISSOES TECNICAS



Processo Nº 169304 / 2022

Código Verificador: 00I0WT0N

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DESPERDICIO ZERO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO

Data Abertura: 22/11/2022 11:42

Data Previsão: 22/12/2022

Parecer

Data: 08/03/2023 10:04

ALTERADO SITUACAO

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 87^a Sessão Ordinária da 18^a Legislatura **DATA:** 18/04/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 258/2022

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS:



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 87ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 18/04/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 258/2022

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS:

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 88ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 25/04/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 258/2022

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 07	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: Os Vereadores Aparecido Ramos, Celso Nicácio e Fabio Pavoni estiveram ausentes.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 169304/2022

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Para arquivamento

Araucária, 27/04/2023 13:17

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

LEI 4156/2023 SANCIONADA

Data de Encerramento: 29/05/2023

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	169304/2022	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO PUBLICAÇÃO	22/11/2022	22/12/2022
Sim	71196/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	DOCUMENTOS LEGISLATIVOS	CMA - PROJETO DE LEI	19/05/2023	19/05/2023
Sim	204792/2022	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	CMA - DOC INTERNO	CMA - FOLHA DE INFORMACAO	09/11/2022	09/12/2022
Sim	206104/2022	DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - DOC INTERNO	CMA - PARECER JURIDICO	22/11/2022	22/12/2022
Sim	41463/2023	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	CMA - DOC INTERNO	CMA - FOLHA DE INFORMACAO	15/02/2023	15/03/2023
Sim	41500/2023	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	CMA - DOC INTERNO	CMA - PARECER COMISSAO DE JUSTICA	15/02/2023	15/03/2023
Sim	43476/2023	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	CMA - DOC INTERNO	CMA - VOTACAO DE PARECER	01/03/2023	01/04/2023
Sim	44455/2023	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	CMA - DOC INTERNO		07/03/2023	07/04/2023

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Funcionário(a)



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 169304/2022

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Araucária, 27/04/2023 13:37

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 93/2023 – PRES/DPL (Processo nº 169304/2022)

Em 25 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 258/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 18 e 25 de abril de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20

25/04/2023 14:12:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2023 14:13:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p64480af30966b>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

PROJETO DE LEI Nº 258/2022

Autoriza o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, com o objetivo de viabilizar a doação de alimentos para o consumo humano, na forma desta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos os alimentos *in natura*, produtos industrializados e produtos prontos para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados, desde que atendem aos seguintes critérios:

I - Estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

II - Não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;

III - Tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

§1º O disposto no *caput* deste artigo abrange empresas, supermercados, padarias, cooperativas, restaurantes, lanchonetes, feiras livres e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo.

§2º A doação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita diretamente em colaboração com o Poder Público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades benfeitoras de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas e será realizada de forma gratuita, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.



Art. 3º Fica estabelecido que a doação a que se refere esta Lei, em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 4º Serão passíveis de sanções civis, penais e administrativas, os responsáveis envolvidos que, comprovadamente, causarem danos à saúde de outrem.

§ 1º A responsabilidade do doador encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

§ 2º A responsabilidade do intermediário encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

§ 3º Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Art. 5º Poderá o Poder Público Municipal, a título de estímulo, conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que colaborarem regularmente na doação de alimentos, proporcionalmente ao volume doado.

Art. 6º Poderá, ainda, ser estipulado pelo Poder Executivo um selo de identificação, que deverá ser afixado em local visível no estabelecimento comercial, com o objetivo de identificar que aquele estabelecimento faz parte do Projeto Desperdício Zero.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de abril de 2023.



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20

25/04/2023 14:14:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente



**Processo Nº 59629 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: 21J448F4

Requerente: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 258/2022 DE INICIATIVA DO VEREADOR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 25/04/2023**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Previsão:** 17/05/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 93-2023 - PL 258-2022.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	25/04/2023
PL 258-2022 ANEXO OFÍCIO Ofício 93-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	25/04/2023

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 25/04/2023 13:18**Entrada:** 25/04/2023 13:28:38**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 258/2022 DE INICIATIVA DO VEREADOR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 25/04/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 25/04/2023 16:42**Entrada:** 26/04/2023 09:41**Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI**Observação:** SEGUE O PROJETO DE LEI 258/2022 APROVADO NO DIA 25/04/2023**Setor:** SMGO - DIREÇÃO GERAL**Setor Origem:** SMGO - NAF**Setor Destino:** SMGO - DIREÇÃO GERAL**Saída:** 26/04/2023 09:41**Entrada:** 26/04/2023 10:02**Movimentado por:** ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI**Recebido por:** LILIANE GUTERVILLE**Observação:** segue**Setor:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Origem:** SMGO - DIREÇÃO GERAL**Setor Destino:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 26/04/2023 10:49**Entrada:****Movimentado por:** LILIANE GUTERVILLE**Recebido por:****Observação:** SEGUE O PROJETO DE LEI 258/2022 DE INICIATIVA DO VEREADOR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 25/04/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 19/2023, 252/2022 e 258/2022, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e poderam ser arquivados.

Araucária, 25 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

LEI 4156/2023 SANCIONADA

Data de Encerramento: 29/05/2023

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	169304/2022	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO PUBLICAÇÃO	22/11/2022	22/12/2022
Sim	71196/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	DOCUMENTOS LEGISLATIVOS	CMA - PROJETO DE LEI	19/05/2023	19/05/2023
Sim	204792/2022	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	CMA - DOC INTERNO	CMA - FOLHA DE INFORMACAO	09/11/2022	09/12/2022
Sim	206104/2022	DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - DOC INTERNO	CMA - PARECER JURIDICO	22/11/2022	22/12/2022
Sim	41463/2023	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	CMA - DOC INTERNO	CMA - FOLHA DE INFORMACAO	15/02/2023	15/03/2023
Sim	41500/2023	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	CMA - DOC INTERNO	CMA - PARECER COMISSAO DE JUSTICA	15/02/2023	15/03/2023
Sim	43476/2023	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	CMA - DOC INTERNO	CMA - VOTACAO DE PARECER	01/03/2023	01/04/2023
Sim	44455/2023	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	CMA - DOC INTERNO		07/03/2023	07/04/2023

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Funcionário(a)



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 169304/2022

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

PARA ANEXAR LEI 4156/2023

Araucária, 29/05/2023 16:14

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

OFÍCIO EXTERNO Nº 2472/2023 | PROCESSO Nº 71159/2023

Araucária, 19 de maio de 2023.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Publicação de Lei.

Prezado,

Publicada a Lei nº 4.156/2023, anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal – DOEMA – Ed. 1328/2023 de 19/05/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
GENILDO PEREIRA
CARVALHO:01504842910

015.048.429-10
19/05/2023 10:46:37

GENILDO PEREIRA CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 10:46:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p64677dc5b614a>.



Diário Oficial do Município
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Lei nº 4156/2023

Autoriza o Executivo a instituir o "Projeto Desperdício Zero" no Município de Araucária, e dá outras providências.

Clique aqui para visualizar o ato: 4.156-2023.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22NP89OPRkl4CwtAOi3cr2XISG%2BSNp%2BmzQTEXprHiA0GFrqUaZZT3>)

Assinado por: *MUNICÍPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 19/05/2023. Edição 1328/2023



LEI N° 4.156, DE 17 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, com o objetivo de viabilizar a doação de alimentos para o consumo humano, na forma desta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos os alimentos in natura, produtos industrializados e produtos prontos para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados, desde que atendem aos seguintes critérios:

I - Estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

II - Não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;

III - Tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo abrange empresas, supermercados, padarias, cooperativas, restaurantes, lanchonetes, feiras livres e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo.

§ 2º A doação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita diretamente em colaboração com o Poder Público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades benfeicentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas e será realizada de forma gratuita, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 3º Fica estabelecido que a doação a que se refere esta Lei, em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 4º Serão passíveis de sanções civis, penais e administrativas, os responsáveis envolvidos que, comprovadamente, causarem danos à saúde de outrem.

§ 1º A responsabilidade do doador encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.156/2023 - pág. 2/2

§ 2º A responsabilidade do intermediário encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

§ 3º Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Art. 5º Poderá o Poder Público Municipal, a título de estímulo, conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que colaborarem regularmente na doação de alimentos, proporcionalmente ao volume doado.

Art. 6º Poderá, ainda, ser estipulado pelo Poder Executivo um selo de identificação, que deverá ser afixado em local visível no estabelecimento comercial, com o objetivo de identificar que aquele estabelecimento faz parte do Projeto Desperdício Zero.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de maio de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 59629/2023

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR
74/74

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6467652bec64d>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (23) 850.819-04 | EM 19/05/2023 09:01